



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

000023

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/99
De 30 Dezembro de 1999.

**"REORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - O quadro de pessoal
(parte permanente) da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul compõe-se
dos seguintes empregos e funções:

- I - empregos de provimento efetivo,
constantes do Anexo I;
- II - empregos de provimento em
comissão, constantes do Anexo II.

Parágrafo Único - Os salários dos
empregos serão representados por padrões numéricos constantes do
Anexo V.

ART. 2º - Ficam criados, com os
salários mensais correspondentes, os empregos relacionados sob o
título situação nova do Anexo IV que constarem entre os
discriminados sob o título situação antiga do mesmo anexo.

ART. 3º - Os empregos
discriminados sob o título situação antiga do anexo mencionado no
artigo anterior ficam transformados, com o enquadramento dos seus
atuais ocupantes nos empregos relacionados sob a nomenclatura
situação nova.

ART. 4º - Os empregos criados pela
presente Lei e não providos na forma do art. 3º, serão preenchidos
mediante concurso público de provas e títulos.

ART. 5º - Os proventos dos inativos
são aqueles constantes do Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000024

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

ART. 6º - Os benefícios da cesta básica instituídos pela Lei Complementar nº 108, de 26 de Maio de 1995, ficam limitados aos servidores com salário base até o padrão P-13 (referência treze), com carga horária igual ou superior a 30:00 (trinta) horas Semanais, constante no anexo V.

ART. 7º - Aos servidores municipais ocupantes do emprego de ajudante geral, enquanto estiverem operando a caldeira de asfalto, fica concedida uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seu padrão de referência.

ART. 8º Ao servidor municipal ocupante do emprego de motorista, enquanto estiver prestando serviço como motorista do Gabinete do Prefeito, fica concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o seu padrão de referência.

ART. 9º - Ficam extintas todas as demais gratificações instituídas por Leis anteriores.

ART. 10º - Fica mantido o quinquênio, na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário da respectiva referência, instituído pela Lei Complementar nº 39, de 19/Setembro/1991.

ART. 11 - A presente reestruturação não se aplica aos servidores do magistério municipal, que são regulados pela Lei Complementar nº 0128/98, de 06/Fevereiro/1998, alterada pelas leis complementares nº 133 de 30/06/1998 e 140 de 10/09/1999.

ART. 12 - Para a execução dos serviços municipais fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei e constituídas dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito:

- I - Gabinete do Prefeito (GP);**
- II - Diretoria de Finanças,**
Planejamento e Patrimônio (DFPP);
- III - Diretoria dos Negócios**
Jurídicos e Administrativos (DNJA);
- IV - Diretoria de Obras, Viação e**
Urbanismo (DOVU);

V - Diretoria de Saúde (DS);

VI - (VETADO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000025

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Meio- Ambiente (DAMA);

VII - Diretoria de Agropecuária e

Desenvolvimento Social (DADS);

VIII - Diretoria de Assistência e

IX - (VETADO)

ART. 13 - Ao Gabinete do Prefeito, competem os encargos atinentes à representação do Prefeito, recepção de pessoas, a divulgação de esclarecimentos públicos de planos de trabalhos e de atividades desenvolvidas no âmbito da Administração; coordenar o protocolo.

ART. 14 - O Gabinete do Prefeito, terá a seguinte estrutura:

I - (VETADO)

Trabalhador - padrão R-11;

II - Chefe de Atendimento ao

III - (VETADO)

ART. 15 - À **Diretoria de Finanças, Planejamento e Patrimônio**, além das genéricas a todas as Diretorias, compete as atividades de planejamento municipal nos aspectos administrativos, urbanísticos, social e econômico, elaboração, atualização, coordenação e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Plano de Desenvolvimento Industrial, o controle da execução do orçamento plurianual de investimentos, do orçamento - programa e coordenação das ações interdiretorias e das comissões, colaborando na execução de planos e projetos; executar e fiscalizar os trabalhos referentes aos registros de atos e fatos da administração financeira, promover a imposição de ônus fiscais, processar o pagamento das despesas; contabilizar a arrecadação da receita e demais rendas municipais; proceder a abertura dos processos licitatórios; fazer o registro dos bens patrimoniais, proceder anualmente o levantamento do patrimônio junto a cada Diretoria e dar baixa nos bens inservíveis.

ART. 16 - A **Diretoria de Finanças, Planejamento e Patrimônio** terá a seguinte estrutura:

I - (VETADO)

11;

II - Chefe de Compras, padrão R-

11;

III - Chefe de Finanças, padrão R-

Assessoria de Contas, Planejamento e Urbanismo, e Gabinete de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000026

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

ART. 17 - À Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social, compete planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes a Promoção Social a cargo do Município ou por este realizadas supletivamente, e do Velório Municipal no que tange ao cadastro e registro dos óbitos, bem como, sepultamentos e exumações.

ART. 18 - À Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura:

- I - (VETADO)
- II - (VETADO)
- III - **Chefe de Atendimento Social**,

com padrão R-11;

ART. 19 - À Diretoria dos Negócios Jurídicos e Administrativos, compete, além das atribuições genéricas das demais **Diretorias**, planejar, executar e fiscalizar os trabalhos referentes à representação, interesses e defesa judicial e extrajudicial do Município; dar pareceres nos processos administrativos; elaboração de editais para concurso público e contribuição de melhoria; promover as cobranças da Dívida Ativa, elaborar estudos e pareceres, interpretar leis, decretos, portarias e decisões; redigir projetos de lei e respectivas mensagens justificativas e justificar os vetos apostos pelo Prefeito em autógrafos de Projeto de Lei; arquivo central; compete também, realizar a fiscalização do cumprimento da legislação tributária do Município, inscrever à Dívida Ativa, efetuar a arrecadação de impostos e taxas; proceder o processamento do cadastro e lançamento e baixa de tributos; programas de computador para outras Secretarias; fiscalizar comércios, feiras, ambulantes e obras, visando o cumprimento da legislação municipal; proceder o planejamento municipal dos serviços públicos, elaboração de encargos sociais, processamento de pagamento dos

servidores e a contratação e demissão de servidores; fiscalizar a presença dos servidores.

ART. 20 - À Diretoria dos Negócios Jurídicos e Administrativos terá a seguinte estrutura:

- I - (VETADO)
- II - **Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos, padrão R-15;**
- III - **Assessor de Recursos Humanos, padrão R-15;**
- IV - **Chefe de Negócios Jurídicos , padrão R-11;**

Assessor de Obras, Viação e Urbanismo, e privado de Engenharia



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000827

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

R-11;

V - **Chefe de Tributação** , padrão

padrão R-11;

VI - **Chefe de Fiscalização** ,

Parágrafo Único - O emprego de Assessor de Negócios Jurídicos e administrativos, é privativo de Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil , com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

ART. 21 - À **Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo**, além das atribuições genéricas às demais **Diretorias**, compete planejar e fiscalizar os trabalhos referentes às obras públicas, viação e urbanismo; organizar o cadastro de imóveis do município; licenciar construções particulares, autorizar loteamentos, orientar e fiscalizar obras públicas; conservar, manter e limpar vias, logradouros, córregos, canais e galerias, bem como as atividades relacionadas com a administração de cemitérios, telecomunicações, iluminação, concessionários e afins; disciplinar o trânsito e o tráfego urbano; efetuar os trabalhos de pavimentação, modificação de traçado, de passeios laterais e obras semelhantes relativas a vias e logradouros públicos; elaborar o Plano Rodoviário Municipal, inclusive sua execução e fiscalização; conservar estradas municipais; estabelecer critérios para a coleta de lixo, remoção de entulhos e lixo doméstico; providenciar a captura e remoção de animais encontrados soltos; gerenciar o uso e conservação das máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos da Prefeitura; assumir os serviços decorrentes da Lei nº 1.184/94 que instituiu a Vigilância Sanitária; elaborar e projetar a política de urbanismo do Município, propondo estudos e pareceres que visem reorganizar a cidade.

ART. 22 - À **Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo**, terá a seguinte estrutura:

- I - **(VETADO)**
 - II - Assessor de Obras , Viação e Urbanismo , padrão R- 15;
 - III - Chefe de Oficina, **padrão R-11;**
 - IV - **Chefe de Estradas Rurais** ,
 - V - **Chefe de Marcenaria**, padrão
 - VI - **Chefe de Obras** , padrão R-
 - VII - **Chefe de Serviços Públicos** ,
- padrão R-11;
- R-11;
- 11;
- padrão R- 11;

Parágrafo Único - O emprego de Assessor de Obras , Viação e urbanismo , é privativo de Engenheiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000028

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Civil ou Arquiteto, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

ART. 23 - À Diretoria de Saúde, além das atribuições genéricas à todas as **Diretorias** compete planejar, executar e fiscalizar as atividades referentes a Saúde Pública, a cargo do Município ou por este realizadas supletivamente.

ART. 24 - À Diretoria de Saúde, terá a seguinte estrutura:

- I - (VETADO)
 - II - **Chefe de Prótese Dentária,**
 - III - **Chefe Administrativo de**
 - IV - **Chefe de Transporte de**
- com padrão R-11;**
- Saúde, com padrão R-11;**
- Saúde, com padrão R-11;**

ART. 25 - (VETADO)

ART. 26 - À Diretoria de Esporte, Cultura e Turismo, terá a seguinte estrutura:

- I - (VETADO)
 - II - **Chefe de Esporte, padrão R-**
 - III - (VETADO)
 - IV - **Chefe de Turismo, padrão R-**
- 11;**
- 11.**

ART. 27 - (VETADO)

ART. 28 - À Diretoria de Educação terá a seguinte estrutura:

- I - (VETADO)
 - II - **Assessor Pedagógico, padrão**
 - III - **Chefe de Merenda Escolar,**
 - IV - **Chefe de Transporte Escolar,**
- R-15;**
- padrão R-11;**
- padrão R-11;**

Parágrafo Único - O emprego de Assessor Pedagógico, é privativo de Pedagogo, inscrito no Ministério da Educação e Cultura, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000029

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

ART. 29 - À **Diretoria de Agropecuária e Meio-Ambiente**, além das atribuições genéricas à todas **Diretorias**, compete desenvolver, planejar, executar, avaliar, dirigir, orientar, coordenar e supervisionar a política de agropecuária e meio-ambiente do Município.

ART. 30 - À **Diretoria de Agropecuária e Meio-Ambiente**, terá a seguinte estrutura:

I - **Gabinete do Diretor de Agropecuária e Meio-Ambiente, com padrão R-16;**

II - Assessor Técnico Agrônomo, com padrão R-15;

III - **Assessor Técnico Veterinário, com padrão R-15.**

Parágrafo 1º - O emprego de Assessor Técnico Agrônomo, é privativo de Engenheiro Agrônomo, inscrito no CREA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo 2º - O emprego de Assessor Técnico Veterinário, é privativo de Médico Veterinário, inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais; e sendo responsável pelo cumprimento da Lei nº 1.184/94, que instituiu o serviço de Vigilância Sanitária no Município.

ART. 31 - Cada **Diretoria** terá como titular um **Diretor** Municipal, auxiliar direto do Prefeito Municipal, nomeado em comissão, a quem, sem prejuízo de outras atribuições fixadas em leis, decretos ou atos delegatórios e dentro da especialidade ou âmbito de sua Diretoria, compete:

I - Assessorar o Chefe do Executivo;

II - Exercer todas as atividades de administração superior, no campo funcional da **Diretoria**, que não seja de expressa de competência do Prefeito Municipal;

III - Planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades da **Diretoria**, bem como providenciar os meios necessários para que as mesmas sejam realizadas, obedecendo ao plano global do Governo;

IV - Emitir despachos decisórios;

V - Revogar ou anular decisões proferidas por seus subordinados, bem como avocar qualquer processo;

VI - Delegar a seus subordinados, matéria de sua competência, desde que conveniente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000030

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

VII - Elaborar relatórios ao Prefeito Municipal, sobre as atividades da **Diretoria**;

VIII - Subscrever juntamente com o Sr. Prefeito legislação que digam respeito de sua **Diretoria**;

IX - Expedir resoluções e outros documentos necessários a coordenação e controle das atividades da **Diretoria**, de acordo com as normas estabelecidas;

X - Decidir sobre qualquer assunto da Diretoria, sem prejuízo do estabelecido no item VI.

Parágrafo Único - Ao **Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos**, é cometida também a

competência de receber as citações, intimações e demais atos judiciais emanados de processos em que a Prefeitura seja parte.

ART. 32 - Aos Assessores, sem prejuízo de outras atribuições específicas fixadas em leis, decretos e demais atos, compete dentro do âmbito de sua assessoria:

I - Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da **Diretoria**, segundo diretrizes do seu **Diretor**;

II - Assessorar o **Diretor** em suas decisões, nos assuntos correlatos à **Diretoria** ou naqueles que lhes forem atribuídos;

III - Organizar as unidades subordinadas;

IV - Programar a execução de projetos e atividades atribuídos à **Diretoria**, dentro dos padrões de eficiência e de acordo com os critérios e princípios estabelecidos;

V - Proferir despachos em processos atinentes a assuntos de sua área de atuação;

VI - Delegar aos subordinados, funções de sua competência, desde que conveniente;

VII - Convocar e reunir, quando necessário, sob sua coordenação, os Chefes e demais subordinados à **Diretoria**;

VIII - Controlar a frequência, pontualidade, serviços externos e gastos de pessoal, diretamente ou subordinado;

IX - Propor programa de treinamento da **Diretoria**, bem como indicar os servidores que dele farão parte;

X - Aprovar a escala de férias e indicar substituição dos servidores da **Diretoria**;

XI - Justificar as faltas aos serviços dos servidores da **Diretoria**, na forma da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000031

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

XII - Aplicar penas disciplinares aos subordinados na forma da legislação vigente;

XIII - Sugerir ao **Diretor** a instauração de sindicância ou inquérito administrativos sobre irregularidades ocorridas na **Diretoria**;

XIV - Elaborar relatórios ao **Diretor**, sobre as atividades da **Diretoria**;

XV - Manter elevado a moral de seus subordinados e a cooperação entre os servidores;

XVI - Acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades de responsabilidade da **Diretoria**;

XVII - Coordenar e controlar o cumprimento às normas, rotinas e instruções emitidos e aprovados pelas autoridades competentes.

ART. 33 - Aos Chefes, além das atribuições legais e regulamentares previstas na legislação vigente, para o Chefe de serviços, compete:

I - Distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar, controlar e orientar a sua execução de

acordo com os padrões de qualidade, produtividade e custos ditados pelas normas, princípios e critérios estabelecidos;

II - Supervisionar, coordenar, controlar e orientar a execução das atividades que lhe são aferidas e responder pelos encargos atribuídos;

III - Informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relaciona com suas atribuições;

IV - Cooperar com o superior imediato em assuntos técnicos ou administrativos de sua competência;

V - Comunicar ao superior imediato, quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre seus subordinados, ouvindo sugestões e discutindo assuntos diretamente relacionados às atividades que lhe são afetas;

VII - Zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidade, dentro de sua competência e de acordo com a legislação vigente;

VIII - Prestar contas, a qualquer tempo das atividades em execução ou executadas pelo serviço;

IX - Fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados e comunicar periodicamente, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000032

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

superior imediato, as faltas, atrasos e demais ocorrências relativas à Administração de Pessoal;

X - Encaminhar, a quem de direito, propostas de promoção de servidores, para deliberação dos órgãos competentes;

XI - Propor ao superior imediato a distribuição ou redistribuição de pessoal subordinado;

XII - Manter elevado a moral dos subordinados e a cooperação entre os servidores municipais;

XIII - Supervisionar, controlar e orientar as atividades de seus subordinados, com o objetivo de manter em bom estado de conservação os prédios, os equipamentos e as instalações sob sua guarda e responsabilidade, solicitando os reparos necessários;

XIV - Desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas pela autoridade competente.

ART. 34 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

ART. 35 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2000, revogando expressamente as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 30 de Dezembro de 1999.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº 3723
Pilar do Sul, 03 JAN 2000
Funcionário: *[Assinatura]*

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Pref. Municipal -

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Secret. / Neg. Jurídicos e Tributários -

Registrada e publicada na
Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

[Assinatura]
Amauri de Góes
Aux. Secret. III



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/99 - EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	CAR GA HOR ÁRIA	REQUISITO P/ PREENCHIMENTO
06	Agente Administrativo	07	40	2º Grau completo e prática em computação
05	Agente Sanitária	07	40	1º Grau completo, CNH moto e Auto e prática em computação.
95	Ajudante Geral	02	44	Exp. no Serviço e alfabetizado
01	Almoxarife	12	40	Exp no serviço , 1º grau completo e prática em computação.
08	Artífice	05	44	Exp. no Serviço e alfabetizado
01	Assistente Social	14	30	Registro no Conselho de Assistência Social
05	Assistente Técnico	06	40	2º Grau completo, prática em computação e CNH
06	Auxiliar de Diretoria I	05	40	Exp.1 ano no Serviço, prática em computação, 2º Grau completo
	Auxiliar de Diretoria II	08	40	Exp. no Serviço, prática em computação , 2º Grau completo, 03 anos de serviço no emprego
	Auxiliar de Diretoria III	09	40	Exp. no Serviço, prática em computação, 2º Grau completo, 05 anos de serviço no emprego
	Auxiliar de Diretoria IV	11	40	Exp. no Serviço, prática em computação, 2º Grau completo, 10 anos de serviço no emprego
16	Auxiliar de Enfermagem	05	44	1º grau completo , Registro no COREN
02	Auxiliar de Topografia	05	40	2º grau completo, Exp. no serviço e CNH
02	Carpinteiro	05	44	Exp. no serviço e alfabetizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA" 000034

03	Coveiro	04	44	Exp. no Serviço e alfabetizado
08	Dentista	14	20	Registro no C.R.O.
02	Eletricista	05	44	Exp. no Serviço e alfabetizado
02	Encanador	04	44	Exp. no Serviço e alfabetizado
02	Enfermeira Padrão	14	30	Registro no COREN
25	Escriturário I	03	40	Exp. no Serviço, computação e 2º Grau completo
	Escriturário II	04	40	Exp. no Serviço, prática em computação, 2º Grau completo e 03 anos de serviço no emprego
	Escriturário III	05	40	Exp. no Serviço, prática em computação, 2º Grau completo e 05 anos de serviço no emprego
	Escriturário IV	06	40	Exp. no Serviço, prática em computação, 2º Grau completo e 10 anos de serviço no emprego
01	Farmacêutico	12	20	Registro do Conselho Regional de Farmácia.
05	Fiscal	07	40	Exp. no Serviço, CNH de moto e auto e 1º grau completo
01	Fisioterapeuta	14	20	Registro no Conselho Regional de Fisioterapeuta Terapia Ocupacional
02	Fonoaudiólogo	14	20	Reg. no C. Reg. de Fono
12	Inspetor de Alunos	03	40	Exp. no Serviço e 1º Grau completo
03	Jardineiro	03	44	Exp. no Serviço e alfabetizado
03	Lavador de Auto	05	44	Exp. no Serviço e alfabetizado
01	Marcineiro	06	44	Exp no Serviço e Alfabetizado
04	Mecânico	07	44	Exp. no Serviço no mínimo 03 anos e 1º grau completo
17	Médico	15	20	Registro no CRM
04	Monitor Esportivo	06	44	Exp. no Serviço, 1º Grau completo e CNH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

50	Motorista	06	44	Exp. no Serviço, mínimo de 01 ano e CNH categoria "D" e 1º grau completo
01	Nutricionista	12	20	Inscrito no CRN
15	Operador de Máquina	07	44	Exp. no Serviço e CNH categoria "D" e 1º grau completo
02	Operador de Raio X	10	20	Exp no Serviço e registro na Escola Técnica de Radiologia
04	Pedreiro	04	44	Exp no Serviço e alfabetizado
02	Pintor	04	44	Exp. no Serviço e Alfabetizado
03	Psicólogo	14	20	Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP
12	Recepcionista	03	40	Exp. no Serviço, 1º Grau Completo e prática em Computação.
30	Servente	01	44	Exp no serviço e alfabetizada
01	Técnico em informática	12	40	Exp no serviço , 2º grau completo , Técnico em informática e CNH.
01	Terapeuta Ocupacional	14	20	Reg. no Cons. Reg. de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
02	Topógrafo	10	40	Exp. no Serv. Téc. Em Agrimensura Com Reg. no CREA, CNH.
06	Tratorista	05	44	Exp no serviço , CNH e alfabetizado

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000036

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

ANEXO II EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Emprego	Refêrencia	Carga Horária	Requisitos
02(Vetado)	Chefe administrativo de Saúde	11	40	1º grau completo, exp no serviço e prática em computação.
01(Vetado)	Chefe de administração de Velório	11	40	Exp. no Serviço, alfabetizado e CNH
01(Vetado)	Chefe de Transporte de Saúde	11	40	Exp.no serviço, alfabetizado e CNH
01	Chefe de atendimento ao trabalhador	11	40	1º grau completo com exp. no serviço, prática em computação e CNH.
01	Chefe de atendimento social	11	40	Exp no serviço, 2º grau completo e CNH.
01	Chefe de Compras	11	40	2º Grau completo, exp no serviço, prática em computação e CNH.
01(Vetado)	Chefe de comunicação	11	40	Exp no serviço, 2º grau completo, prática em computação e CNH.
01(Vetado)	Chefe de cultura	11	40	Exp no serviço, 2º grau completo, prática em computação e CNH
01	Chefe de Esporte	11	44	Exp. no serviço, 1º Grau completo e CNH.
01	Chefe de estradas Rurais	11	44	Alfabetizado, experiência no serviço como operador de máquinas e CNH
01	Chefe de finanças	11	40	Exp no serviço, 2º grau completo, prática em computação e CNH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000037

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

01	Chefe de Fiscalização	11	40	Exp. no serviço , 1º grau completo , prática em computação e CNH.
01	Chefe de Marcenaria	11	44	Exp. no Serviço, Alfabetizado e CNH.
01	Chefe de Merenda Escolar	11	44	Exp. no Serviço e 1º grau completo
01	Chefe de negócios jurídicos	11	40	1º grau completo , exp no serviço , prática em computação e CNH
03	Chefe de Obras	11	44	Exp. no Serviço, Alfabetizado e portador CNH
01	Chefe de oficina	11	44	Exp de Serviço , alfabetizado e CNH.
01	Chefe de Prótese Dentária	11	30(Vetado)	Técnico em Prótese Dentária
02	Chefe de Serviço Público	11	44	Exp. no Serviço , Alfabetizado e CNH
01	Chefe de Transporte escolar	11	40	Exp. no Serviço , 2º Grau completo, prática em computação e CNH
01	Chefe de Tributação	11	40	1º grau completo, prática em computação e exp no serviço
01	Chefe de Turismo	11	40	2º Grau completo, exp no serviço e CNH.
01	Assessor de Gabinete (VETADO)	15	40	Exp no Serviço , 2º grau completo, CNH e prática em computação
01	Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos	15	40	Advogado inscrito na OAB
01	Assessor de Obras, Viação e Urbanismo	15	40	Engenheiro Civil ou Arquiteto , inscrito no CREA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

01	Assessor Pedagógico	15	40	Curso superior em pedagogia com registro no MEC
01	Assessor de Recursos Humanos	15	40	Exp. no serviço e 2º grau completo, CNH e prática em computação
01	Assessor Técnico Agrônomo	15	40	Engenheiro agrônomo inscrito no CREA e CNH
01	Assessor Técnico Veterinário	15	40	Veterinário inscrito no CRV e CNH
01	Diretor de Finanças, Planejamento e Patrimônio (VETADO)	16	40	Contador inscrito no CRC
01	Diretor de Obras, Viação e Urbanismo (VETADO)	16	40	Engenheiro Civil ou Arquiteto inscrito no CREA
01	Diretor de Agropecuária e Meio Ambiente (VETADO)	16	40	Engenheiro Agrônomo ou Veterinário inscrito no CREA
01	Diretor de Assistência e Desenvolvimento Social (VETADO)	16	40	Assistente Social ou Psicóloga ou Pedagoga, inscritos em seus respectivos Conselhos Regionais
01	Diretor de Educação (VETADO)	16	40	Curso superior - Pedagogia completo
01	Diretor de Esporte, Cultura e Turismo (VETADO)	16	40	Professor de Educação Física, com registro no MEC
01	Diretor de Saúde (VETADO)	16	20	Médico ou Administrador Hospitalar ou Dentista inscrito em seu respectivo conselho regional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000039

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

01	Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos (VETADO)	16	20	Advogado inscrito na OAB
----	---	----	----	--------------------------

ANEXO III

DOS INATIVOS E PENSIONISTAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 144/99

SITUAÇÃO ANTIGA

SITUAÇÃO ATUAL

QT.	DENOM. EMPREGO	REF.	QT.	DENOMINAÇÃO EMPREGO	REF.
01	Tesoureiro	09	01	Tesoureiro	09
02	Motorista	06	02	Motorista	06
01	Fiscal	04	01	Fiscal	04

ANEXO IV

SITUAÇÃO ANTIGA			SITUAÇÃO NOVA		
EMPREGO	REF.	QUANT.	EMPREGO	REF.	QUANT.
Servente	01	25	Servente	01	30
Ajudante Geral	02	100	Ajudante Geral	02	95
Cobrador de Ônibus	02	02			
Lavador de Auto I	02	02	Lavador de Auto	05	03
Vigia	02	12			
Escriturário I	03	25	Escriturário I	03	25
Inspetor de Alunos	03	12	Inspetor de Alunos	03	12
Jardineiro I	03	03	Jardineiro	03	03
Recepcionista	03	12	Recepcionista	03	12
Auxiliar de esporte	04	01			
Coveiro	04	03	Coveiro	04	03
Encanador	04	02	Encanador	04	02
Escriturário II	04		Escriturário II	04	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000040

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Operador de Raio X	04	04	Operador de Raio X	10	02
Pedreiro	04	10	Pedreiro	04	04
Pintor	04	02	Pintor	04	02
Artífice	05	08	Artífice	05	08
Aux. de Enfermagem	05	12	Aux. de Enfermagem	05	16
Aux. de Secretaria I	05	11	Auxiliar de Diretoria I	05	06
Aux. Topografia	05	02	Aux. Topografia	05	02
Carpinteiro	05	02	Carpinteiro	05	02
Eletricista	05	02	Eletricista	05	02
Escriturário III	05		Escriturário III	05	
Jardineiro II	05	01			
Lavador de Auto II	05	01			
Motorista	05	30	Motorista	06	50
Soldador	05	01			
Tratorista	05	06	Tratorista	05	06
Agente de Educação	06	01	Assistente Técnico	06	05
Agente de Habitação	06	01			
Agente de Obras	06	01			
Agente de Trânsito	06	01			
Agente de Viação	06	01			
Agente de Esporte	06	03	Monitor Esportivo	06	04
Agente de Meio Ambiente	06	01			
Escriturário IV	06		Escriturário IV	06	
Marceneiro	06	01	Marceneiro	06	01
Motorista Ambulância	06	08			
Motorista de Compras	06	01			
Motorista de Merenda	06	01			
Motorista Ônibus	06	14			
Agente Cultural	07	01	Chefe de Cultura (Vetado)	11	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000004

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Agente de Ambulância	07	01	Chefe de Transporte Saúde(Vetado)	11	01
Agente de Assistência Social	07	01	Chefe de Atendimento Social(Vetado)	11	01
Agente de Biblioteca	07	01	Agente Administrativo	07	06
Agente de Gabinete	07	01			
Agente de Tesouraria	07	01	Chefe de Finanças	11	01
Agente Sanitária	07	04	Agente Sanitária	07	05
Fiscal	07	05	Fiscal	07	05
Mecânico	07	04	Mecânico	07	04
Motorista de Gabinete	07	01			
Operador de Máquinas	07	15	Operador de Máquinas	07	15
Agente de Velório	07	01			
Aux. de Secretaria II	08		Aux. de Diretoria II	08	
Nutricionista	08	01	Nutricionista	12	01
Aux. de Secretaria III	09		Aux. de Diretoria III	09	
Enc. Assist. Social	10	01	Chefe de Administração de Velório(Vetado)	11	01
Enc. De Compras	10	01	Chefe de Compras	11	01
Enc. De Esporte	10	01	Chefe de Esporte	11	01
Enc. De Fiscalização	10	01	Chefe de Fiscalização	11	01
Enc. De Marcenaria	10	01	Chefe de Marcenaria	11	01
Enc. de Obras	10	02	Chefe de Obras	11	03
Enc. De Pintura	10	01			
Enc. de Viação	10	01			
Enc. INSS e CTPS	10	01	Chefe atendimento ao trabalhador	11	01
Enc. Merenda Escolar	10	01	Chefe Merenda Escolar	11	01
Enc. Serv.	10	01	Chefe Serv.	11	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Público			Público		
Enc. Transp. Alunos	10	01	Chefe de Transp. Escolar	11	01
Encarregado de Funilaria e Pintura	10	01			
Encarregado de Turismo	10	01	Chefe de Turismo	11	01
Encarregado Prótese Dentária	10	01	Chefe de Prótese Dentária	11	01
Farmacêutico	10	01	Farmacêutico	12	01
Topógrafo	10	01	Topógrafo	10	02
Aux. de Secretaria IV	11		Aux. de Diretoria IV	11	
Chefe Almoxarifado/ Patrimônio	12	01	Almoxarife	12	01
Chefe CPD	12	01	Técnico em informática	12	01
Chefe de Urbanismo	12	01			
Chefe de Viação	12	01			
Chefe de Oficina	13	01	Chefe de Oficina	11	01
Coordenador Projeto CRIAMOR	13	01			
Assistente Social	14	01	Assistente Social	14	01
Chefe de Gabinete	14	01	Assessor de Gabinete(Vetado)	15	01
Dentista	14	08	Dentista	14	08
Fisioterapeuta	14	02	Fisioterapeuta	14	01
Fonoaudiólogo	14	02	Fonoaudiólogo	14	02
Psicólogo	14	03	Psicólogo	14	03
Terapeuta Ocupacional	14	02	Terapeuta Ocupacional	14	01
Médico	15	17	Médico	15	17
Secret. de	15	01	Diretor de	16	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

000043

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Secret. de Saúde e Assist. Social	15	01	Diretor de Saúde(Vetado)	16	01
Secretário de Agropecuária e Meio-Ambiente	15	01	Diretor de Agropecuária e Meio-Ambiente(Vetado)	16	01
Secretário de Educação e Cultura	15	01	Diretor de Educação (Vetado)	16	01
Secretário de Esporte e Turismo	15	01	Diretor de Esporte, Cultura e Turismo (Vetado)	16	01
Secretário de Finanças e Planejamento	15	01	Diretor de Finanças, Planejamento e Patrimônio(Vetado)	16	01
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo	15	01	Diretor de Obras, Viação e Urbanismo(Vetado)	16	01
Assessor de Recursos Humanos	15	01	Assessor de Recursos Humanos	15	01
Secretário dos Negócios Jurídicos e Tributários	15	01	Diretor dos Negócios Jurídicos e Administrativos(Vetado)	16	01
Técnico Jurídico	15	01	Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos	15	01
Técnico Pecuária	15	01			
Assessor de Obras, Viação e Urbanismo	15	01	Assessor de Obras, Viação e Urbanismo	15	01
Assessor Técnico Agrônomo	15	01	Assessor Técnico Agrônomo	15	01
			Enfermeira Padrão	14	02
			Chefe administrativo de Saúde	11	02
			Chefe de comunicação(Vetado)	11	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

			Chefe de Estradas Rurais	11	01
			Chefe de Negócios Jurídicos	11	01
			Chefe de Tributação	11	01
			Assessor Pedagógico	15	01
			Assessor Técnico Veterinário	15	01
			Diretor de Assistência e Desenvolvimento social	16	01

ANEXO V

TABELA DE SALÁRIO

REF.	VALOR EM R\$
01	204,00
02	313,76
03	337,08
04	376,30
05	413,40
06	451,56
07	498,20
08	549,08
09	588,30
10	627,52
11	685,82
12	764,26
13	803,48
14	980,50
15	1.176,60
16	1.764,90